



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 3.567, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO  
DE GASTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º – Fica reduzido pelo prazo de 90 (noventa) dias, os vencimentos dos valores das funções gratificadas, percebidas pelos servidores do município, ocupantes de cargos de provimento efetivo, no percentual de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Fica reduzido pelo prazo de 90 dias, os valores dos subsídios recebidos pelos servidores públicos municipais, nomeados através de provimento em comissão, que percebam salários entre R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), no percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 3º - Fica reduzido pelo prazo de 90 dias, os valores dos subsídios recebidos pelos servidores públicos municipais, nomeados através de provimento em comissão, que percebam salários entre R\$1.800,00(mil e oitocentos reais) e R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), no percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 4º - Fica reduzido pelo prazo de 90 dias, os valores dos subsídios recebidos pelo Prefeito, Vice Prefeita e ocupantes de cargos em comissão cujo símbolo do cargo seja APM, no percentual de 15% (quinze por cento).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 01 de maio de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 31 de maio de 2023.

**Severino Ananias Dias Filho**  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 148/2023 de autoria do Poder Executivo.